



A RELAÇÃO ENTRE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

THE RELATIONSHIP BETWEEN ANIMAL ABUSE AND DOMESTIC VIOLENCE IN THE CONTEXT OF CIVIL POLICE FROM SANTA CATARINA

Jamille Lays Cobra⁴¹

Márcia Cristiane Nunes-Scardueli⁴²

Resumo: A relação entre animais e seres humanos tem sido registrada pela história há milhares de anos. Com a domesticação, os animais passaram a integrar o núcleo de muitas famílias. Porém, em alguns lares, essa convivência não é harmônica e alguns animais são submetidos a práticas de maus-tratos. Este estudo, ancorado na Teoria do Elo, discute o contexto das violências praticadas contra animais no meio doméstico. Segundo a Teoria do Elo, a conexão entre maus-tratos contra animais e a violência doméstica existe porque as pessoas que cometem atos violentos e de forma intencional contra animais também são capazes de desenvolver um comportamento agressivo em relação a pessoas, prevalecendo-se de eventual poder para exercer domínio e subjugação das vítimas. Confirmando o que dispõe a teoria, mais de 8% das 583 mulheres entrevistadas (48 delas) durante atendimento na delegacia de polícia especializada na cidade de Joinville SC, no decorrer do ano de 2022, afirmaram que seus animais sofreram algum tipo de ameaça ou até mesmo violência dentro de seus lares. Tais dados foram obtidos a partir da análise do preenchimento de um instrumento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2020, denominado de Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Apesar do crescente movimento legislativo para tratar da problemática dos maus-tratos contra animais, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, os debates para o enfrentamento desses tipos de violência, ainda são incipientes e evidenciam a necessidade de elaboração e aplicação de estratégias institucionais.

Palavras-chave: Teoria do Elo; maus-tratos contra animais; violência doméstica; medidas institucionais.

Abstract: The relationship between humans and animals has been well documented throughout history for thousands of years. Through domestication, animals became pets and an integral part of the family unit. Unfortunately, in some households, this coexistence is not harmonious, and animals are subjected to mistreatment and abuse. This study, anchored in the Link Theory, addresses and discusses the context of violence perpetrated against animals in domestic environments. According to the Link Theory, the relationship between animal cruelty and domestic violence exists because individuals who commit intentional violent acts against animals are also capable of developing aggressive behavior toward people, using their power to exert control and subjugate victims. Based on this approach, it was discovered that over 8% of the 583 women interviewed (48 total) during their visits to the specialized police station in the city of Joinville throughout the year of 2022 stated that their pets had suffered some form of threat or even violence within their homes.

⁴¹ Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus (2015). Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Florianópolis/SC (2012). Agente de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina. E-mail: jamille-cobra@pc.sc.gov.br.

⁴² Doutora e Mestre em Ciências da Linguagem. Docente do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Agente de Polícia Civil em Santa Catarina. Orientadora da pesquisa E-mail: marcia-scardueli@pc.sc.gov.br.



This data was obtained from analysis of the completion of a survey in a tool implemented in 2020 by the National Justice Council (Conselho Nacional de Justiça), known as the National Risk Assessment Form (Formulário Nacional de Avaliação de Risco). Despite the growing legislative movement to address the problem of animal abuse, within the duties of the Polícia Civil of Santa Catarina, the discussion about facing these domestic violence conflicts is still incipient and highlights the need to develop and implement institutional strategies.

Keywords: Link Theory; animal abuse; domestic violence; institutional measures.

1 INTRODUÇÃO

A violência é considerada um fenômeno mundialmente complexo, que atinge diferentes culturas e setores sociais. Apresenta múltiplos sentidos, dentre os quais se destaca aquele definido como “Qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais”, de acordo com Minayo (1998, *apud* COELHO; SILVA; LINDNER, 2014, p. 12).

No decorrer dos últimos anos, mostra-se crescente o número de pesquisas sobre a conexão entre violência contra humanos e abusos contra animais, especialmente quando tal ocorre em ambiente doméstico e familiar (LEAL; REIS, 2017). Estudos desenvolvidos nos Estados Unidos, iniciados no ano de 1963, instituíram a Teoria do Elo ou Teoria do Link, que identificou a conduta de agressores atuarem de forma intencional e violenta em face de animais e contra pessoas, prevalecendo-se de seu poder para exercer domínio e subjugação nessa relação (ROCHA, 2020). Em outras palavras, significa dizer que indivíduos que praticam maus-tratos contra animais são propensos a praticarem, também, atos violentos no meio doméstico.

Denota-se que há movimento em ascensão que visa combater a prática de abusos em face de animais, mas a problemática envolvendo casos de maus-tratos de animais no contexto de violência doméstica ainda precisa ser difundida pelos diversos setores da sociedade, o que enseja a criação de



protocolos específicos e desenvolvimento de trabalhos intersetoriais entre diversas entidades (ROCHA, 2020).

A Teoria do Elo já é reconhecida na comunidade científica por meio de estudos desenvolvidos principalmente por Donald (1963), Hellman (1966), Frank (1996) e Padilha (2011), os quais evidenciam que “[...] os maus-tratos contra animais estão intimamente conectados com outros atos de violência, envolvendo na sua maioria das vezes todo o seio familiar” (SANTOS, 2021, p. 77). Nesse sentido, o presente estudo foi proposto objetivando analisar os aspectos que fundamentam a Teoria do Elo, com enfoque na repercussão dessa teoria nos trabalhos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC).

A análise aqui proposta valeu-se das informações contidas no Formulário Nacional de Avaliação de Risco preenchido por mulheres vítimas de violência doméstica que fizeram denúncias na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMI – da cidade de Joinville SC. O estudo visa responder à seguinte questão de pesquisa: *Qual é a repercussão da Teoria do Elo nos trabalhos da Polícia Civil em Santa Catarina?*

Nesta pesquisa, de natureza quali-quantitativa, foram coletadas informações a partir de indicadores e tendências sobre os maus-tratos a animais. O método científico utilizado foi o hipotético-dedutivo, já que se formulou a seguinte hipótese inicial: as informações obtidas no Formulário Nacional de Avaliação de Risco indicam a necessidade de a Polícia Civil de Santa Catarina reconhecer e aplicar nas suas atividades os fundamentos da Teoria do Elo.

A pesquisa configurou-se como exploratória e descritiva, pois objetivou conhecer o problema por meio do levantamento bibliográfico e documental acerca de dados contidos no sistema SCMULHER. Foram examinados 583 (quinhentos e oitenta e três) formulários aplicados intitulados Formulário Nacional de Avaliação de Risco, os quais foram preenchidos por mulheres atendidas na DPCAMI de Joinville, no período



24/01/2022 a 29/12/2022. Registra-se que a abordagem se limitou aos dados específicos da cidade de Joinville, onde uma das autoras exerce a função de Agente de Polícia Civil, desde o ano de 2016.

A temática aqui abordada se enquadra na linha de pesquisa “Violências contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade social”, do grupo de pesquisa em Gestão de Investigação Criminal (NIG) da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL/SC). Em razão da complexidade do problema apresentado, salienta-se que este não será exaurido neste estudo, mas possibilitará abertura para novas pesquisas sobre o tema.

2 TEORIA DO ELO/LINK

Os estudos relacionados aos casos de maus-tratos e à violência contra pessoas foram iniciados por John Marshall Macdonald, no ano de 1963, após uma pesquisa realizada com 100 (cem) pacientes adultos, condenados por homicídio, do Hospital Colorado de Psiquiatria, em Denver, nos Estados Unidos. Essa pesquisa constatou que a maioria praticava atos de crueldade contra animais desde a infância (NASSARO, 2013, *apud* MARTINISCHEN; BUENO, 2022).

Nesse sentido, a pesquisa desenvolvida por Marshall deu origem à chamada Tríade do Sociopata ou Tríade Macdonald, a qual teve como resultado a identificação de três comportamentos comuns apresentados pelos pacientes analisados: a) enurese contínua, no período da infância e adolescência; b) atos incendiários; e c) crueldade em face de animais. O autor sustentava, ainda, que tais condutas indicavam um possível futuro homicida (BARROS, 2021).

Em 1966, Daniel Hellman, com base na tríade do comportamento, realizou uma pesquisa com 84 (oitenta e quatro) prisioneiros de Missouri, custodiados no Centro de Saúde Mental, e que foram condenados por homicídios e outros delitos violentos, durante a infância ou adolescência. Como resultado da análise, Hellman concluiu que a presença da tríade do



comportamento em crianças e adolescentes sinaliza uma pessoa futuramente violenta, mas isso não significa que será um homicida (BARROS, 2021).

No ano de 1996, Ascione Frank elaborou o Relatório de Mulheres Agredidas por seus Companheiros e Crueldade de seus filhos com Animais de Estimação. Por meio desse relatório, o pesquisador concluiu que 71% (setenta e um por cento) das mulheres afirmaram que seus companheiros já tentaram agredir ou, até mesmo, matar os animais de companhia. E cerca de 32% (trinta e dois por cento) disseram que seus filhos reproduziram atos violentos contra animais, em razão dos episódios agressivos praticados pelo pai (NASSARO, 2013).

Com o aprofundamento desses estudos, a correlação entre esses dois tipos de violência foi intitulada como Teoria do Elo ou Teoria do Link e passou a ser utilizada pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI), com o objetivo de identificar agressores e potenciais assassinos violentos em série, popularmente conhecidos como *Serial Killers*. O departamento americano apurou, por meio de levantamento de perfis, que prevalecia entre esses agressores a necessidade de dominação e poder (NASSARO, 2013).

Desse modo, restou comprovado que indivíduos que cometeram maus-tratos contra animais também ostentavam o histórico da prática de outros crimes, razão pela qual passaram a despertar maior atenção das autoridades, pois serviam como indicativos dessa conexão entre os dois tipos de violências: a crueldade contra animais e a violência interpessoal (DANESI; GROSS, 2020).

Com o aumento de pesquisas sobre o assunto, novos indícios surgiram de que agressores que praticavam violência contra seus familiares, principalmente cônjuges e filhos, também registravam comportamentos cruéis contra animais em seu passado. Tais constatações contribuem para atrelar a ideia de que aqueles que abusam/agredem animais também podem atentar contra a vida de seres humanos (HODGES, 2008, *apud* MARTINISCHEN; BUENO, 2022).



No Brasil, no ano de 2011, a psicóloga Maria José Sales Padilha foi pioneira no assunto. A pesquisadora concluiu, a partir de um estudo com aplicação de um questionário no Estado de Pernambuco, que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos homens denunciados por 453 (quatrocentas e cinquenta e três) mulheres vítimas de violência doméstica atendidas na Delegacia da Mulher, já tinham vivido episódios de violência contra animais dentro de suas casas (NASSARO, 2013).

Na obra intitulada *Maus-tratos aos Animais e Violência contra Pessoas*, Nassaro (2013) sustentou que, no Estado de São Paulo, o número de pessoas pesquisadas que ostentavam antecedentes criminais confirmaram a correlação proposta pela Teoria do Elo/Link. Sucedeu em função de que 32% (trinta e dois por cento) delas já registravam a prática de lesões corporais, o que seria um indicativo de que quem agride animais também comete outros crimes.

Em 2017, no município de Suzano, em São Paulo, foi realizada uma pesquisa estatística também com o objetivo de evidenciar a relação entre violência doméstica e maus-tratos contra animais naquela cidade (GIL, 2019), que resultou nos seguintes dados: 1) Cerca de 47% das vítimas que afirmaram ter animal doméstico relataram violência sofrida também pelo animal de estimação. 2) Um grupo de 39 % de todas as vítimas de violência doméstica afirmaram terem assistido a atos violentos do companheiro também contra animais próprios ou de outras pessoas. 3) Cerca de 20 % das mulheres vítimas de violência doméstica que não possuíam animais de estimação relataram atos agressivos do parceiro contra animais de outras pessoas (GIL, 2019).

Um dos recentes casos, de grande repercussão, envolvendo a conexão estabelecida pela Teoria do Elo ocorreu na cidade de Blumenau⁴³, em Santa

⁴³ Em abril do ano de 2023, no município de Blumenau (SC), Luiz Henrique de Lima adentrou em uma creche municipal munido de uma machadinha e matou quatro crianças. A notícia completa está disponível no link: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/autor-de-ataque-a-creche-tem-passagens-policiais-por-briga-posse-de-cocaina-e-esfaqueamento-de-padrasto-e-cao-diz-delegado/l>>.



Catarina. A investigação policial apontou que o autor já continha em seu histórico de antecedentes policiais, a prática de crime de maus-tratos contra um animal que pertencia ao seu padrasto.

A Teoria do Elo já é objeto de intervenção dos poderes públicos das mais diversas esferas. No Estado de São Paulo, por exemplo, tramita o Projeto de Lei n. 180/2022, de autoria do Deputado Bruno Lima, cuja finalidade é instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos a animais e violência doméstica, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto.

Do mesmo modo, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 293/2023, de autoria dos Deputados Federais Bruno Lima e Matheus Laiola, que institui a “Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)” (BRASIL, 2023).

Em Santa Catarina, a Teoria do Elo/Link já foi adotada pelo Ministério Público (MPSC) que, ao oferecer denúncia a partir de um inquérito policial instaurado por meio de portaria, pela Divisão de Repressão a Crimes Ambientais de Joinville, a qual apurou a prática de maus-tratos contra um cachorro. Aplicou, como fundamento, essa base teórica para justificar a impossibilidade de celebração de acordo de não persecução penal, nos termos a seguir expostos: “É importante trazer à baila a conexão existente entre a crueldade humana e a violência contra seres humanos. [...] Os maus-tratos aos animais estão intimamente conectados com outros atos de violência, principalmente a violência doméstica [...]”.

Corroborando o sustentado pela Teoria em questão, ARKOW (1996, *apud* BARROS, 2021) afirma que há uma estreita relação entre violência contra animais e violência contra pessoas. Via de regra, há uma pessoa que arvora-se como sentinela de outra. Nesses casos, há necessidade de um trabalho interinstitucional, em que o poder público e os serviços sociais de atenção familiar juntem esforços para realizarem as intervenções de saúde e de segurança que se fizerem adequadas.



Estudos realizados em diversos países apontaram que os órgãos públicos não possuem os conhecimentos necessários para tratar de situações ocorridas nos ambientes domésticos em que há violência contra pessoa e contra animais (LEAL; REIS, 2017). Uma pesquisa recente realizada no Brasil e na Colômbia com profissionais da área de medicina veterinária apurou que 90% dos que responderam ao estudo, nos dois países, acreditam que há correlação entre o abuso contra animais e violência interpessoal. Mas, apenas uma minoria (32%, no Brasil; 10%, na Colômbia) reporta essas suspeitas às autoridades competentes (MONSALVE; ROCHA, 2019, *apud* PEREIRA, 2022).

Confirmada a existência da conexão entre maus-tratos contra animais e violência interpessoal, as instituições policiais podem promover ações de natureza preventiva com o objetivo de evitar novos delitos e, até mesmo, reduzir o número de ocorrências policiais (NASSARO, 2013).

Sobre a aplicação dessa teoria no território brasileiro, Nassaro (2013) salienta que há diferenças culturais entre os Estados Unidos e o Brasil que influenciam no modo como se percebem os animais. Isso, porém, não significa dizer que não seria adequado aplicar esse referencial teórico no Brasil, já que desde 1934 existe regramento jurídico amplo e reconhecido que proíbe expressamente os maus-tratos contra animais.

O Decreto n. 24.645, de 1934, já previa em seu artigo 3º, ações que configuravam maus-tratos. Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, em seu artigo 225, dispõe sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à necessidade de proteção da fauna e da flora. Já a Lei de Crimes Ambientais, de 1998, estabelece, em seu artigo 32, punição para o crime de maus-tratos. Feitas essas ponderações sobre a Teoria do Elo, passa-se a analisar os aspectos relativos aos maus-tratos contra animais.



3 MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS

De acordo com Gil (2019), a relação entre animais e seres humanos é registrada pela história há milhares de anos. Com a domesticação dos animais, eles passaram a integrar o núcleo familiar, o que deu origem à chamada família multiespécie, concepção adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Direito de Família.

No Brasil, conforme levantamento realizado pelo Instituto Pet Brasil, no ano de 2021 foram registrados o total de 149,6 milhões de animais de estimação, dos quais 58,1 milhões eram de cães, enquanto que gatos totalizavam 27,1 milhões.

Apesar da aproximação entre humanos e animais, essa relação por vezes é marcada por atos constantes de violências dentro do ambiente doméstico, com a ocorrência de maus-tratos e crueldade contra os seres sencientes, os quais são, sim, capazes de sentir e experimentar emoções positivas e negativas (GIL, 2022).

A Resolução n. 1.236/2018 define quais as condutas que são qualificadas como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais. Segundo tal ato normativo, o conceito de crueldade contra animais consiste em “Qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais”.

Por sua vez, “maus-tratos” contra animais é definido, na Resolução, como “Qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais”. Ainda no artigo 5º dessa Resolução, há um rol de ações que são classificadas como maus-tratos, dentre elas se destaca a de “Agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal” (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2018).

Com o fim de resguardar a vida de animais, tramita o Projeto de Lei n. 27/2018, no Senado Federal, que proíbe o tratamento de animais como



coisas. Diante da necessidade de garantir juridicamente a proteção aos animais, no ano de 1998 foi publicada a Lei n. 9.605, em que há previsão expressa, definida no artigo 32, de pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, a quem “[...] praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (BRASIL, 1998).

Tal dispositivo, porém, sofreu alteração no ano de 2020, por meio da Lei n. 14.064, com o recrudescimento da pena de reclusão de dois a cinco anos, quando tal crime for praticado somente contra cachorros e gatos.

Além do esforço legislativo para coibir o cometimento de abusos, há também um crescente registro de ocorrências envolvendo maus-tratos contra animais. Em 2021, a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal de São Paulo registrou o aumento de 81,5% comunicações sobre atos violentos praticados contra animais, quando comparado ao número de registros efetuados no ano de 2019.

Em Santa Catarina, foi criada a Delegacia de Investigação de Crimes Ambientais, vinculada à Diretoria Estadual de Investigações Criminais, localizada no município de São José, na Grande Florianópolis. Conforme disposto no Decreto Estadual n. 1.820/2022, essa Delegacia tem atribuição para apurar os crimes dispostos na Lei de Crimes Ambientais e aqueles que lhe sejam conexos, “[...] de maior complexidade e lesividade, com abrangência estadual ou intermunicipal, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua apuração” (SANTA CATARINA, 2022).

Em março do ano de 2023, foi instituída, também, a Divisão de Proteção Animal da Grande Florianópolis, pertencente à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, cuja área de circunscrição compreende treze municípios. Possui como principal objetivo apurar crimes de maus-tratos contra animais domésticos.

A Polícia Civil catarinense disponibiliza, em sua página inicial na internet, um campo específico que direciona à Delegacia Virtual de



Proteção Animal. Neste espaço oferece orientações relacionadas ao delito de maus-tratos contra animais e também sobre como proceder para o registro de ocorrência policial ou para realizar denúncia anônima referente a fato criminoso.

Na cidade de Joinville SC, no ano de 2019, foi inaugurada uma subdivisão vinculada à Divisão de Investigação Criminal (DIC). Denomina-se Divisão de Repressão a Crimes Ambientais, com atribuição de apurar crimes dessa natureza, contemplando os casos de maus-tratos contra animais ocorridos em âmbito regional.

A título informativo, de acordo com informações fornecidas pelo Núcleo de Inteligência da 2ª Delegacia Regional de Polícia, somente na cidade de Joinville, foram registradas 947 ocorrências de maus-tratos contra animais, no período de 01/04/2019 a 31/12/2022.

No ano de 2021, a 2ª Delegacia Regional de Polícia de Joinville apresentou de forma pioneira à Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Santa Catarina o projeto relativo à conexão entre os maus-tratos contra animais e a violência interpessoal. O objetivo do projeto era aplicar a Teoria do Elo de maneira que se pudesse mapear a violência doméstica e familiar. A iniciativa previa que, nas oitivas realizadas no curso de procedimentos policiais em casos de maus-tratos contra animais atendidos pela Divisão de Repressão a Crimes Ambientais de Joinville, fossem incluídos questionamentos sobre a convivência de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com base nas informações extraídas desses atendimentos, a Secretaria de Assistência Social da cidade de Joinville efetuará atendimento no local e, finalmente, caso fosse constatada a ocorrência de violência contra mulheres, idosos, crianças ou adolescentes, haveria a comunicação formal a ser feita à delegacia especializada de Joinville ou a delegacia de comarca



correspondente. Entretanto, por falta de adesão efetiva da rede municipal, o projeto não se concretizou⁴⁴.

Apesar da atuação da Polícia no combate aos delitos ambientais, ainda há um número expressivo da chamada cifra oculta em relação ao delito de maus-tratos contra animais. Ou seja, aqueles casos em que não há comunicação formal às autoridades competentes. Essa situação se intensificou durante os anos em que perduraram as restrições em virtude da pandemia da COVID-19, que implicou mais tempo de convivência entre os animais e agressores dentro dos ambientes domésticos (GIL, 2022).

No Brasil, a subnotificação dos casos ocorre justamente porque o próprio tutor está inserido no contexto de violência evidenciado pela Teoria do Elo, “[...] em que o ciclo de violência atinge todos os membros humanos e não-humanos” (GIL, 2022, p. 105).

Os animais domésticos que convivem em ambientes violentos são objetos de subjugação, exploração, violência de natureza psicológica e controle interpessoal. Tais estratégias são utilizadas pelo agressor para impedir o rompimento do ciclo de violência, já que as vítimas não denunciam por temerem que represálias recaiam sobre os seus animais (BARRERO; GARCIA, 2017, *apud* BARROS, 2021).

Estudos desenvolvidos no Brasil e também nos Estados Unidos da América constataram que pessoas do sexo masculino são os principais causadores de maus-tratos, enquanto que aquelas que mais denunciam as práticas dessas condutas cruéis são as do sexo feminino (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2012, *apud* BARROS, 2021). Isso se dá porque as mulheres são as que mais se interessam pelos cuidados com animais domésticos e desenvolvem uma maior relação de afeto, considerando-os membros da família. No caso de lares em que há violência doméstica, os

⁴⁴ A íntegra do projeto está no seguinte link: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferenciadocumento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA2OTc5MV82OTc5N18yMDIxXzM3Q0sxTIUz>.



animais proporcionam suporte emocional e auxiliam no processo de socialização das vítimas (COHEN, 2002 *apud* BARROS, 2021).

Nesse sentido, quando há a conjugação da violência doméstica com a violência contra animais, no mesmo ambiente, a demora em procurar auxílio dos órgãos públicos ocorre pelo temor das vítimas de que seus animais de estimação sejam alvo de retaliação. Nos casos em que a vítima se afasta do lar, os agressores se tornam responsáveis pelos cuidados do animal. Ademais, o que contribui para a permanência no lar, na maioria das vezes, é o fato de que as vítimas desconhecem a existência de abrigos para deixarem os animais quando decidem sair de suas residências (GALLAGHER, 2008, *apud* LEAL; REIS, 2017).

Após as ponderações sobre os pontos relativos aos maus-tratos contra animais, o tópico a seguir será reservado à abordagem da violência doméstica.

4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A palavra violência, segundo o dicionário Michaelis, tem como significado, dentre outros, a “coação que leva uma pessoa à sujeição de alguém”. De seu turno, Chauí (1999, *apud* ROSA, 2004) compreende violência como: 1) aquilo que é feito para ir contra a natureza de algum ser (desnaturar); 2) os atos de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (coagir, constranger, torturar); 3) os atos que violam a natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente pela coletividade; 4) as transgressões praticadas contra alguém ou algo que a sociedade define como justo ou como um direito.

A violência, então, refere-se a comportamento agressivo que é praticado em diferentes culturas e classes sociais, de formas múltiplas, e está presente dentro dos lares, como no caso das violências doméstica e intrafamiliar.

A literatura científica ora utiliza como sinônimos os termos Violência Doméstica e Violência Intrafamiliar (BEIRAS; MORAES; ALENCAR-



RODRIGUES, 2012), ora com significados diferentes (AZEVEDO; GUERRA, 1995). O que se observa, porém, é que a primeira expressão é usada de maneira unânime para tratar de violência de gênero e contra mulheres. Já a violência intrafamiliar é mais frequentemente utilizada no que diz respeito a idosos. Concernente a crianças e adolescentes, os dois termos aparecem usualmente como equivalentes (MIURA *et al.*, 2018).

Segundo Lopes (2021), a violência intrafamiliar é definida como as violações sofridas e cometidas por aqueles que compõem o ambiente familiar. Mormente quando há vínculo entre a(s) vítima(s) e o(s) agressor(es) e que produz efeitos negativos à saúde física e psíquica das pessoas que vivenciam esses abusos.

Na cartilha intitulada *Enfrentando à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* (BRASIL, 2020, p. 10), o termo violência doméstica e familiar é definido como “A prática de violências física, psicológica, sexual, moral e/ou patrimonial por qualquer pessoa, inclusive mulher, que possua uma relação familiar ou afetiva com a vítima ou que tenha outro tipo de relacionamento”.

Fatores de naturezas sociais e econômicos contribuem para a formação do ciclo da violência doméstica. Porém, o que sobressai nessa relação de desigualdade de poder é que a pessoa que agride tem a necessidade de exercer superioridade sobre os demais membros da família, agindo com dominação e subjugando as suas vítimas (PRESSER, 2014, *apud* BARROS, 2021).

A violência doméstica é associada àquela praticada em razão do gênero feminino. Há anos, no Brasil, existe um avanço na instituição de políticas públicas voltadas às mulheres. O marco histórico foi a edição da Lei n. 11.340 (BRASIL, 2006), intitulada Lei Maria da Penha e destinada a criar “[...] mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º da Constituição Federal”.

Dada a relevância do assunto, há incentivos para que mais ações públicas sejam adotadas para o enfrentamento e combate à violência de gênero. Inclusive, com a destinação de recursos do Fundo Nacional de



Segurança Pública a ações voltadas ao enfrentamento desse tipo de violência (contra mulheres), instituída por meio da Lei n. 14.316/2022 (BRASIL, 2022).

Dentre as últimas conquistas também registradas nesse sentido, no ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da Lei n. 14.149 (BRASIL, 2021), instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Este formulário é composto por 27 (vinte e sete) perguntas, que devem ser aplicadas às vítimas de violência doméstica e familiar pelo órgão responsável no momento do requerimento das medidas protetivas de urgência (Polícia Civil, Ministério Público ou Poder Judiciário). O objetivo é identificar e diagnosticar a real situação enfrentada pela mulher.

No referido instrumento de aferição, consta a pergunta de número 15, cujo teor é o seguinte: “O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou **animais?**” [grifou-se]. Esse questionamento indica que há uma tendência de instituições públicas, como o Poder Judiciário, de reconhecer, ainda que genericamente, essa correlação entre as violências (doméstica e contra animais).

Ocorre que esse formulário objetiva tão somente conceder proteção às mulheres, evitar a revitimização e até a ocorrência de crimes mais graves, como o feminicídio, além de aferir os mecanismos de violência existentes no ambiente familiar (BRASIL, 2021). Embora haja a resposta afirmativa em relação aos maus-tratos a que os animais domésticos são submetidos pelos agressores, não há indicativos das providências que serão adotadas pelo poder público.

Em pesquisa quantitativa efetuada no sistema SCMULHER⁴⁵, vinculado à Polícia Civil de Santa Catarina, apurou-se que, no ano de 2022, foram preenchidos 583 formulários de avaliação de riscos na Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de

⁴⁵ SANTA CATARINA. Polícia Civil. Sistema Integra. Disponível em: <https://integra.pc.sc.gov.br/#/sistemas/scmulher>. Acesso em: 13 mar. 2023.



Joinville. Do total, 48 mulheres responderam de forma afirmativa o questionamento formulado na pergunta de número 15, ou seja, 8,2% das mulheres atendidas afirmaram que os animais também tinham sido alvos de ameaças ou maus-tratos pelos agressores.

Ocorre, porém, que na cidade de Joinville, o atendimento se inicia e se encerra na delegacia especializada de proteção à mulher, não havendo qualquer tipo de comunicação a outra unidade policial. Tampouco ao serviço público municipal referente a essa informação sobre os animais. Isso indica que há uma lacuna quando há a notícia de suposto delito contra animais domésticos e a necessidade premente de se construir redes de apoio, mediante uma comunicação entre os serviços públicos destinados à proteção dos animais e também das pessoas (BARROS, 2021).

Entretanto, necessário frisar também que o instrumento proposto pelo CNJ foi instituído recentemente, motivo pelo qual se acredita que somente ao longo dos anos é que efetivamente poderão ser assimilados os fundamentos da Teoria do Elo. A partir daí, a tendência é que ocorram avanços em políticas públicas destinadas a coibir as violências praticadas contra pessoas e animais no ambiente doméstico.

Atualmente, na hipótese de que haja a informação de que um animal está em situação de risco, uma das providências imediatas a serem adotadas pela Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) é informar à delegacia especializada em crimes ambientais sobre o suposto delito, a qual fará os encaminhamentos necessários, como a comunicação aos órgãos responsáveis do poder público municipal.

Em Santa Catarina, foram criadas delegacias especializadas destinadas à apuração de crimes ambientais, dentre as quais se destacam a Delegacia de Proteção Animal, vinculada à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, a Divisão de Repressão a Crimes Ambientais, localizada em Joinville, assim como a Delegacia de Crimes Ambientais da Delegacia Regional da cidade de Tubarão.



Diante disso, sugere-se que os servidores da polícia judiciária lotados nessas unidades sejam capacitados em relação à Teoria do Elo, para melhor compreensão dos impactos da violência doméstica também com os animais. Para além da qualificação para o exercício da função, esse tipo de capacitação poderia oportunizar a troca de conhecimentos entre os participantes e produzir métodos e estratégias de identificação de casos que envolvam os tipos de violências tratadas neste estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Teoria do Elo é amplamente reconhecida na comunidade científica e aplicada pelo departamento federal de investigação americano como forma de mapear perfis agressivos e até mesmo os assassinos em série, chamados de *serial-killers*. Contudo, a temática envolvendo violência doméstica e maus-tratos contra animais é complexa e a ausência de políticas públicas que reconheçam a existência da Teoria do Elo/Link como indicativo de violência dentro do ambiente familiar são fatores que também contribuem para a perpetração do ciclo de violência dentro dos lares.

Este cenário possibilita a subnotificação dos casos de maus-tratos contra animais, pois o que se observou é que o sistema público é direcionado ao atendimento de pessoas, principalmente de mulheres vítimas de violência doméstica. Como consequência, os animais permanecem em ambientes hostis, em convívio direto com os agressores. Por oportuno destaca-se que, embora homens figurem como agressores na maioria dos episódios violentos, isso não significa excluir as pessoas do sexo feminino da prática desses atos.

Quanto ao formulário de risco, ressalta-se que é um instrumento extenso, com muitas perguntas, e não permite identificar o suposto tipo de violência sofrida pelo animal. Sua elaboração é voltada exclusivamente para resguardar a vida e a saúde da mulher em situação de violência. Contudo, há que ressaltar que o número de respostas positivas quanto à prática de maus-tratos contra animais, no ano de 2022, na cidade de Joinville (48 das



583 mulheres atendidas), evidencia a gravidade dos casos e a necessidade de enfrentamento da questão pelas autoridades competentes.

Em relação às medidas institucionais com fundamento na Teoria do Elo pela Polícia Civil de Santa Catarina, entende-se que é necessário e urgente que sejam adotadas estratégias, por meio de orientações, recomendações e outros atos normativos que possam contribuir para que a Polícia Civil atue de maneira articulada com outras instituições.

O propósito maior é o de impedir a ocorrência dos diversos tipos de violências vividas dentro das casas, praticadas contra mulheres, idosos, crianças ou adolescentes, que atingem também os animais domésticos. Para tanto, sugere-se que seja elaborado um formulário de atendimento mais conciso e que especifique mais informações sobre o animal de estimação, bem como que seja realizada a capacitação de policiais civis que trabalham em delegacias de crimes ambientais acerca da Teoria do Elo.

Num segundo momento, tornar-se-á necessária a confecção de um protocolo entre a Polícia Civil e a rede municipal de proteção animal e de assistência social, para tratar da situação de maus-tratos, com o intuito de tornar o atendimento das ocorrências mais ágeis para resguardar a saúde e a vida de todos os seres envolvidos.

Finalmente, no contexto atual, na cidade de Joinville, a partir das informações obtidas por meio do formulário de risco, há necessidade da intervenção da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso. A ideia é que seja comunicado, imediatamente, o fato delituoso à unidade policial com atribuição em crimes ambientais, a fim de que a autoridade policial efetue os encaminhamentos à rede municipal e proceda à apuração da infração penal, caso constatado evento criminal.



REFERÊNCIAS

BARROS, Janaína Vasconcelos de. **Teoria do elo**: Relação entre as mulheres em situação de violência doméstica e a medicina veterinária. 2021. 60 fl. Monografia (Centro de Ciências Agrárias) – Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Areia, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 293, de 06 de fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347099>. Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm. Acesso em 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei n. 14.316, de 29 de março de 2022**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

COELHO, Elza Berger Salerma.; SILVA, Anne Carolina Luz Grüdtner da; LINDNER, Sheila Rubia. R. **Violência**: definições e tipologias. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf. Acesso em: 21 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Resolução n. 1.236, de 26 de outubro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637. Acesso em 22 fev. 2023.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco agora é lei.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-agora-e-lei/>. Acesso em 22 fev. 2023.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Violência Doméstica e Maus-tratos a animais estão relacionados.** Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/violencia-domestica-e-maus-tratos-a-animais-estao-relacionados>. Acesso em: 22 fev. 2023.

DANESI, Godoy Isabella; GROSS JUNIOR, Rauli. A aplicação da teoria do elo no enfrentamento à violência doméstica. **Revista Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 1-9, 2020.

FINARDI, Juliana. Abril Laranja alerta para maus-tratos contra animais. Saiba como denunciar. **UOL**, São Paulo, p. 1-14, abril. 2021.

GIL, Ariana Anari. **A teoria do link/elo no Brasil e a falta de políticas públicas.** São Paulo: Editora Uiclap, 2022.

GIL. Ariana Anari. Relação dos maus-tratos aos animais com a violência doméstica. **Revista Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-04/opiniao-direito-animais-relacao-violencia-domestica>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

INSTITUTO PET BRASIL. **Censo Pet IPB:** com alta de 6% em um ano, gatos lideram crescimento de animais de estimação no Brasil. Disponível em: <https://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/amor-pelos-animais-impulsiona-os-negocios-2->. Acesso em: 22 fev. 2023.

LEAL, Mario Arthur da Costa; REIS, Sérgio Túlio Jacinto. A teoria do link e o papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos. **Revista UNINGÁ**, v. 51, n. 3, p. 106-109, 2017.

LOPES, Líliam dos Reis. Violência intrafamiliar: suas formas e consequências. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 06, Ed. 05, Vol. 05, pp. 161-173, 2021.

MARTINISCHEN, Lys Helena; BUENO, Mariza Schuster. A relação dos maus tratos animais com a violência das pessoas à luz da Teoria de Link. **Academia de Direito.** v.4, p. 1-23, 2022.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/viol%C3%Aancia/>. Acesso em: 13 mar. 2023.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contra-a-mulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MIURA, Paula Orchiucci; SILVA, Ana Caroline Santos; PEDROSA, Maria Marques Marinho Peronico; COSTA, Marianne Lemos; NOBRE FILHO, José Nilson. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. **Psicologia e Sociedade**. v. 30, p. 1-13, 2018.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas** - A Aplicação da Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo: Edição do Autor, 2013.

PEREIRA, Annanda Cordeiro. **Teoria do Elo**: relação entre maus-tratos a animais e violência doméstica no município de Belém/PA no ano de 2020. 2022, 56 f. Monografia (Departamento de Medicina Veterinária) – Universidade Federal Rural da Amazônia, UFRA, Belém, 2022.

ROCHA, Yasmin da Silva Gonçalves. **Maus-tratos aos animais como indicador de violência doméstica**. 2020. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Curso de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

ROCHA, Yasmin da Silva Gonçalves; ALENCAR, Ana Laura Freitas. **Teoria do elo**: Estratégias para o enfrentamento das violências. Disponível em: <https://institutomvc.org.br/site/index.php/2022/09/19/teoria-do-elo-estrategias-para-o-enfrentamento-das-violencias/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

ROSA, Edinete Maria; TASSARA, Eda Terezinha de Oliveira. Violência, ética e direito: implicações para o reconhecimento da violência doméstica contra crianças. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 24, n. 3, p. 34-39, 2004.

SANTA CATARINA. **Decreto n. 1.820, de 24 de março de 2022**. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2022/001820-005-0-2022-003..htm>. Acesso em: 28 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Polícia Civil. **Delegacia Virtual de Proteção Animal**. Disponível em: https://pc.sc.gov.br/?page_id=3623https://pc.sc.gov.br/?page_id=3623. Acesso em 02 mar. 2023.



SANTOS, Ylka Priscilla Alves dos. **A importância da Medicina Veterinária na Teoria do Elo**. 2021. 93 f. Monografia (Departamento de Medicina Veterinária) – Universidade Federal de Sergipe. Nossa Senhora da Glória, Sergipe, 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 180/2022**: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Relação entre Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000438827><https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000438827>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SENADO FEDERAL. **Senado aprova projeto que cria natureza jurídica para os animais**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional>. Acesso em: 21 ago. 2023.